

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 87/2020

Processo: 2709/2020

Autor: Mazinho dos Anjos

Ementa: “Declara de Utilidade Pública o IATE CLUBE DO O ESPÍRITO SANTO, localizado no Município de Vitória/ES”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Declarar de Utilidade Pública o IATE CLUBE DO O ESPÍRITO SANTO, localizado no Município de Vitória/ES.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 23 de junho de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – DEM

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008, em matéria de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100330039003900370036003A00540052004100

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Declarar de Utilidade Pública o IATE CLUBE DO O ESPÍRITO SANTO, localizado no Município de Vitória/ES.

Destaca o autor, que o Iate Clube do Espírito Santo, Fundado em 1946, representa uma tradição capixaba e escreve páginas importantes na história da cidade de Vitória e do Espírito Santo. Com sua sede na Praia do Canto, em Vitória, cumpre o seu papel de ser aglutinador social e, ao mesmo tempo, de promover esportes náuticos de forma aberta e democrática.

Descreve ainda, que o IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO, apresenta-se como instituição de grande importâncias social, e também de protagonismo, sobretudo na cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada a fim de se alcançarem interesses coletivos em comum, ressalta-se ainda que a referida instituição, há anos, presta serviços de interesses sociais e coletivos em conjunto com os órgãos públicos, como corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo e Prefeitura Municipal de Vitória (termos de cooperação em anexo na proposição), é evidente a pertinência da presente proposição.

Analisando a documentação acostada ao Projeto é possível constatar que estão preenchidos os requisitos legais para efetiva declaração de utilidade pública de uma sociedade civil.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

Art.30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto não se enquadra no Rol do Artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, cumpre salientar que o projeto proposto atende perfeitamente aos requisitos existentes na Legislação Municipal 4230/1995.



Com os citados fundamentos, a proposição ora em análise, encontra-se revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito na ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei Federal número 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Artigo 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do Projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

Diante de todo exposto, constatando-se a inexistência de vício, votamos pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 23 de junho de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – DEM

Relator

